



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Contrato nº 059/2023**  
**Aquisição da Agricultura Familiar PNAE**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Persch, portador do CPF nº 985.725.040-87 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ALEXANDRE SCORTEGAGNA**, Estrada Mun. Henrique Scortegagna Travesão Alfredo Chaves, s/n, Flores da Cunha, inscrito no CPF sob nº 753.818.690-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023/2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

§ 01º - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP Familiar/ano/Eex;

§ 02º - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado de número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPS familiares) inscritos na DAP jurídica)

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.988,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

a.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Qtde.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
53 Suco de uva integral. Suco 100% natural, sem conservantes e corantes; sem adição de açúcar e água, coloração vermelho-rubi de boa intensidade; em embalagens de vidro transparente com tampa de metal lacrada; com validade de 2 anos; com registro no Ministério da Agricultura (MAPA).	Litro	3.076	R\$ 13,00	R\$ 39.988,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 39.988,00</b>	

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos ( 31 - FUNDEB )

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

12.365 Educação Infantil

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos ( 31 - FUNDEB )

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

07.01. A entrega dos produtos deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas a partir da ordem de entrega, que indicará o(s) local(is) e quantidades de cada produto.

07.02 Estimam-se uma a duas entregas por semana em cada escola.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, servidora da Secretaria Municipal de Educação, Niviane Zimmer de Carvalho e Diretoras das Escolas, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou após um ano da assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

É competente o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Princípio, 26 de julho de 2023

CONTRATANTE

Fábio Persch – Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

CONTRATADA

**ALEXANDRE SCORTEGAGNA**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO I – Contrato nº 059/2023**  
**RELAÇÃO DOS ENDEREÇO DE ENTREGAS**

**ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Escola Branca de Neve - Rua Irmão Moretto, 75, Dom Vicente - Bom Princípio (antigas instalações da UCS)

**Diretora: Cristiane Rech Fone: 51-996474875**

Escola Moranguinho - Rua dos Beija- Flores, nº 73, Paraíso do Vale - Bom Princípio (seguir pela avenida dos fundos do depósito de bebidas Werner - 2ª quadra direita)

**Diretora: Nisie Chandelli B. Cavalheiro Fone: 3634-1961**

Escola Anjo da Guarda - Rua Augusto Juchem, 73 - Bairro Santa Terezinha

**Diretora: Cláudia Lermen Fone: 3534-7273**

Escola Mãe de Deus - Rua Agostinho Engeroff, 228 - Bairro Nova Colúmbia

**Diretora: Marina Winter Fone: 3534-7036**

Escola Herta Maria - Rua Afonso Lermen, 312- Bairro Morro Tico-Tico (em frente a EMEF São José)

**Diretora: Magali Vogel Fone: 3534-7164**

Escola Pequeno Príncipe - Linha Floriano Peixoto, s/n - Bairro Piedade

**Diretora: Carine Fone: 51 997324963**

Escola Pingo de Gente - Estrada Bom Fim Alto - Bairro Bom Fim Alto

**Diretora: Fabiane Poersch Fone: 51 996550952**

Prédio da antiga escola José de Anchieta

Escola Algodão Doce - Estrada Morro Tico-Tico - Bairro Morro Tico-Tico

**Diretora: Rubia Marques Fone: 51995425134**

Prédio da antiga escola do Contraturno

**ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL:**

**EMEF 12 DE MAIO** - Avenida Dom Vicente, 401, Dom Vicente/Centro - Bom Princípio

**Diretora: Joana Maria Fritzen Fone: 3634-2246**

**EMEF SÃO JOSÉ** - Rua Afonso Lermen, Loteamento Lermen, s/nº - Bairro Morro Tico-Tico - Bom Princípio

**Diretora: Joseane Rosa Rockenbach Fone: 3534-7724**

**EMEF SÃO MARCOS** - Rua Afonso Engeroff, s/nº - Bairro Nova Colúmbia - Bom Princípio

**Diretora: Morgana Gemin Guder Fone: 3534-7110**

**EMEF SÃO LUÍS** - Rua São Luís, s/nº - Bairro Bela Vista - Bom Princípio



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**Diretora: Daiane Rockenbach Fone: 3634-1898**

**EMEF JOSÉ DE ANCHIETA - Rua Bom Fim Alto, s/nº - Bairro Bom Fim Alto - Bom Princípio**

**Diretora: Máisa Selbach Fone: 3534-7050**

**EMEF NOSSA SENHORA DA PIEDADE - RS 122 - Km 37 - Bairro Piedade - Bom Princípio**

**Diretora: Cristina Maldaner Fone: 3534-7088**

**EEEF Albino David Hartmann – Arroio das Pedras**

**Coordenadora: Marilene Schommer Fone: 3634-7712**

**EEEF Pio XII – Rua Pio XII 330, Centro – Bom Princípio**

**Diretora: Sueli Lermen Fone: 3634-1017**

**EEEF Santa Teresinha do Forromeco - Avenida Jacob Selbach Junior, 240 - Santa Teresinha - Bom Princípio**

**Diretora: Poinciana Castilhos Fone: 35347040**

**As entregas devem ser feitas no endereço de CADA Escola**

**Endereço Secretaria de Educação**

Rua São Pedro Canísio, Centro - Bom Princípio (fundos da Prefeitura Municipal)

Fone: 36348100



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 059/2023**  
**Aquisição da Agricultura Familiar PNAE**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 90.873.787/0001-99 com sede Administrativa na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, Bom Princípio/RS.

**CONTRATADA: ALEXANDRE SCORTEGAGNA**, Estrada Mun. Henrique Scortegagna Travesão Alfredo Chaves, s/n, Flores da Cunha, inscrito no CPF sob n.º 753.818.690-53

Pelo presente instrumento, as partes supraqualificadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Chamamento Público nº 001/2023 e solicitação de aditivo nº 2459, anexo a este termo como se nele transcrito estivesse, ajustam o presente termo de alteração ao contrato, para aditar os itens definidos no contrato e prorrogar o prazo de vigência contratual, nos termos e condições dispostas nas cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira:** Fica *PRORROGADO* o presente contrato até 31 de dezembro de 2024, ou até a homologação do processo licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro.

**Cláusula Segunda:** Fica *ADITADO* ao contrato o montante de R\$ 19.500,00, conforme solicitação de aditivo nº 2459, anexo a este termo como se nele transcrito estivesse

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas do Contrato original não alteradas pelo presente termo ficam ratificadas e em pleno vigor para que surtam seus efeitos legais.

Bom Princípio, 16 de julho de 2024

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por  
FABIO PERSCH:98572504087  
Dados: 2024.07.16 13:45:58 -03'00'

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Fábio Persch

ALEXANDRE

SCORTEGAGNA:75381869053  
869053

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
SCORTEGAGNA:75381869053  
Dados: 2024.07.19 09:37:48 -03'00'

**ALEXANDRE SCORTEGAGNA**